



Memorando De Entendimento

Entre

A Universidade Federal Rural De Pernambuco

E A

Universidade De Évora

A UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, com endereço à Rua Dom Manoel de Medeiros snº Dois Irmãos – Recife – Pernambuco – Brasil, neste ato representada, nos termos do art. 24, alínea “i” do Regimento Geral da Universidade Federal Rural de Pernambuco, pela sua Reitora, Profa. Maria José de Sena e a Universidade de Évora, situada no Largo dos Colegiais, nº 2, 7000-803 Évora, representada pelo seu Vice-Reitor, Prof. Doutor João Valente Nabais.

CONSIDERANDO o interesse recíproco em promover a cooperação científica, tecnológica e cultural, nas áreas de suas especializações, bem como no desenvolvimento de trabalhos científicos e tecnológicos conjuntos de vantagens comuns.

RESOLVEM firmar o presente Memorando de Entendimento, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A Universidade Federal Rural de Pernambuco e a Universidade de Évora concordam em promover a cooperação, em áreas de mútuo interesse, através dos meios indicados a seguir:

1. Intercâmbio de docentes, pesquisadores, técnicos e estudantes;
2. Implementação de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão;
3. Promoção de palestras e simpósios;
4. Intercâmbio de informações e publicações acadêmicas tais como congressos, colóquios, seminários; e
5. Promoção de atividades de formação de pessoal docente-pesquisador, técnico e estudante.

CLÁUSULA SEGUNDA - OPERACIONALIZAÇÃO

A operacionalização do presente Memorando de Entendimento dar-se-á através da elaboração de projetos/programas específicos apreciados pelas partes signatárias, quanto à possibilidade e a conveniência de sua execução, observadas as disposições legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO

Em cada caso específico de cooperação, as partes signatárias deverão preparar um programa de trabalho relativamente às maneiras e medidas específicas para a implementação da Cláusula Primeira e que deverá fazer referência expressa ao presente Memorando de Entendimento, aplicando-se ao mesmo, subsidiariamente, suas cláusulas e condições, observadas as disposições legais.

Para a execução de cada programa de trabalho, as partes signatárias firmarão Convênio, especificando objeto, ações, implicações de ordem financeira, prazos, recursos físicos e/ou humanos, bem como quaisquer outros compromissos a serem assumidos, na conformidade da legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS

Cada parte signatária, dentro das suas possibilidades, envidará esforços para a captação de recursos a fim de tornar exequíveis os programas de cooperação, nos termos da Cláusula Terceira.

Qualquer programa preparado conforme a Cláusula Segunda somente será efetivado depois que os recursos adequados tiverem sido alocados ao mesmo.

O presente Memorando de Entendimento não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, determinando-se que os ônus decorrentes de ações específicas, desenvolvidas em razão do instrumento, são de responsabilidade dos respectivos partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – GESTORES

Para cada Convênio específico celebrado, as partes interessadas elegerão dois gestores, sendo um de cada Universidade, para manter os contatos e dirimir as dúvidas referentes ao Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

Este Memorando vigorará a partir da data de sua assinatura, por um período de 5 (cinco) anos e poderá ser rescindido por qualquer uma das partes signatárias, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

Este Memorando de Entendimento poderá ser emendado por acordo mútuo das duas partes.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

A presente convenção é produto de boa-fé, pelo que qualquer conflito que se venha a apresentar quanto à sua interpretação, aplicação, formalização e cumprimento será resolvido de comum acordo entre "AS PARTES".

Só no caso de persistir a controvérsia é que as partes se submetem expressamente à jurisdição dos tribunais competentes que, por motivo do seu domicílio presente ou futuro, possam corresponder-lhes consoante a natureza do conflito.

Universidade Federal Rural de
Pernambuco
Profa. Maria José de Sena
Reitora

Universidade de Évora
Prof. Doutor João Valente Nabais
Vice-Reitor

Data

Data